

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE			
ENTIDADE, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS	REPRESENTANTE INDICADO	RESULTADO	SITUAÇÃO
Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - SINMEDMS	João Batista Botelho de Medeiros	Suplente	APTO

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 815, 24 DE JULHO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 387ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 18 de julho de 2025;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para a organização dos serviços de Telediagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), orientando sua incorporação às Redes de Atenção à Saúde de forma articulada, qualificada e integrada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024, que consolida a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde, reconhecendo o Telediagnóstico como serviço essencial mediado por Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com transmissão de dados, imagens e gráficos em tempo real, e seu papel estruturante na transformação digital do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui o processo seletivo do Novo PAC – eixo Telessaúde, possibilitando aos municípios o acesso a recursos federais para a aquisição de kits de equipamentos e instalação da infraestrutura necessária à prestação de serviços de teleconsulta e telediagnóstico; Considerando as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), durante a 350ª Reunião Ordinária realizada em 12 de agosto de 2022, e em conformidade com a Resolução nº 087/CIB/SES, de 22 de maio de 2022, que aprova a adesão à Oferta Nacional de Telediagnóstico em Dermatologia, para o estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recomendações para a implantação do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Com o objetivo de incentivar a implantação do referido serviço, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) disponibilizará aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), recursos financeiros, oriundos do Fundo Especial de Saúde (FESA) - Fonte de Recursos Estaduais 50010021, Funcional Programática 20.27901.10.302.2200.6009.001, observadas as normas legais vigentes. Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição dos equipamentos necessários para registro de imagem – Kit de Dermatologia, composto por dermatoscópio, adaptador e aparelho de captura de imagem (smartphone ou câmera digital).

§1º Os repasses dos recursos do FESA ao FMS deverão seguir as disposições da Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 001/2015.

§2º A aquisição dos equipamentos, bem como a implantação e regulamentação do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia, deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar do recebimento dos recursos.

Art. 3º A implantação do serviço deverá seguir as recomendações técnicas do Núcleo Telessaúde Santa Catarina/UFSC, referência nacional na área, e do Núcleo Telessaúde Mato Grosso do Sul.

3.1 – Especificações mínimas dos equipamentos:

3.1.1 – Dermatoscópio:

- Lente de cristal com no mínimo 10 mm de espessura, com visualização polarizada e não polarizada;
- Aumento mínimo de 10x;
- Sistema de iluminação própria com, no mínimo, 4 LEDs ultra brilhantes de luz branca, com distribuição homogênea e alta nitidez;
- Bateria de lítio recarregável com autonomia mínima de 6 horas;
- Corpo e ponteira resistentes, duráveis e de fácil higienização com álcool gel;
- Vedação compatível com uso de gel ou óleo dermatológico, conforme norma IPX4.

3.1.2 – Adaptador para lente universal:

- Fabricado inteiramente em metal;
- Compatível com diferentes modelos de smartphones, câmeras ou tablets para acoplamento de - lentes especiais.

3.1.3 – Aparelho de captura de imagens (smartphone ou câmera digital):

- Resolução superior a 10 megapixels;
- Alcance de foco entre 8 mm e 35 mm;
- Bateria com autonomia mínima de 6 horas;
- Acompanha carregador e cabo USB;
- Capacidade de transferência de imagens e vídeos via USB e/ou Wi-Fi.

Art. 4º Para aderir à oferta de Telediagnóstico em Dermatologia, o município interessado deverá formalizar sua manifestação por meio do formulário disponível no site do Telessaúde Mato Grosso do Sul: <https://telessaude.ms.gov.br>